

Comunicação Interna nº 1 / CEAf - CA - COORD ADMINIS - COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em 07 de março de 2022.

De: Tiago de Almeida Quadros - Coordenador do CEAf

Para: Pedro Maia Souza Marques - Chefe de Gabinete / Procuradoria-Geral de Justiça

Assunto: Convênio com a Faculdade Baiana de Direito - Descontos para Membros e Servidores do MPBA

Senhor Chefe de Gabinete,

Cumprimentando-o cordialmente, sivo-me do presente para comunicar o interesse deste Centro de Estudos em firmar convênio com a Faculdade Baiana de Direito, para fins de obtenção de descontos para Membros e Servidores do MPBA nos cursos oferecidos pela referida instituição de ensino.

Essa parceria contemplará descontos de 10% em todas as Pós Graduações, MBAs em Gestão, Cursos de Extensão, Workshops, Seminários e Cursos Livres oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito.

Essa iniciativa representará um estímulo para que os integrantes da Instituição continuem investindo na sua capacitação profissional e, consequentemente, atendam às suas necessidades individuais de motivação e auto realização, fortalecendo o capital humano do MPBA, que busca sempre a melhoria da prestação dos seus serviços.

Solicito, portanto, que sejam adotadas as providências cabíveis para a formalização desse ajuste.

Na oportunidade, agradeço a atenção e reitero votos de elevada estima e apreço.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago de Almeida Quadros** em 07/03/2022, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306161** e o código CRC **C4AE53A5**.

PARCERIA FACULDADE BAIANA DE DIREITO X MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Camila Andrade Portugal <negocios@faculdadebaianadedireito.com.br>

Ter, 08/02/2022 15:48

Para: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Cc: Renata Alves de Souza <contratos@faculdadebaianadedireito.com.br>

 1 anexos (78 KB)

10%_Minuta de Convênio Conjunto_ Faculdade Baiana_Business School_REVISADA_FINAL_v2.docx;

Prezada Liliane, tudo bem contigo?

Agradeço imensamente a atenção disponibilizada em nossa ligação. Conforme conversamos, envio em anexo a minuta com os termos de parceria entre a Faculdade Baiana de Direito e o Ministério Público da Bahia.

A nossa parceria contemplará descontos de 10% em todas as Pós Graduações da Faculdade Baiana de Direito, MBA da Baiana Business e Cursos Livres da instituição. Todos os colaboradores poderão usufruir do benefício desde que apresente, no momento da aquisição do produto, um comprovante de vinculação atualizado que pode ser um holerite ou mesmo uma declaração emitida pelo RH do MP.

Estamos com a nossa janela de inscrições para 2022.1 abertas, tanto para Pós Graduação quanto para MBA. Coloco abaixo o link para que possa visualizar as oportunidades:

Área jurídica: [Pós-Graduação | Faculdade Baiana de Direito](#)

Área de gestão: [Pós-Graduação | Faculdade Baiana de Direito](#)

Peço, gentilmente, que preencha os dados do Ministério Público no documento em word e nos devolva para que a colega Renata, que nos lê em cópia, possa enviá-lo com a assinatura do nosso Diretor Administrativo-financeiro através do ClickSign. Assim que o convênio estiver vigente, os colaboradores já poderão visualizar o nome do MP no carrinho de compra ou caso tenha alguma dúvida teremos o prazer em explanar tudo que for possível sobre o curso em questão com a nossa equipe de atendimento.

Fico a disposição para atende-la e atender também aos eventuais interessados nos cursos. Assim disponibilizo o link que direcionará a mensagem para o meu whatsapp: <https://bit.ly/posbaianadedireito>

Um forte abraço.



Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente.

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail.



Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o MEIO AMBIENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.346.085/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/2006
NOME EMPRESARIAL ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FACULDADE BAIANA DE DIREITO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.33-3-00 - Educação superior - pós-graduação e extensão			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DOUTOR JOSE PEROBA	NUMERO 123	COMPLEMENTO EDF EMPRESARIAL SAGARANA	
CEP 41.770-235	BAIRRO/DISTRITO STIEP	MUNICÍPIO SALVADOR	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO FINANCEIRO@FACULDADEBAIANADEDIREITO.COM.BR	TELEFONE (71) 3205-7727		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2006		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/03/2022 às 10:32:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA ESCOLA BAIANA DE DIREITO LTDA.

1. GUILHERME CORTIZO BELLINTANI, [REDACTED]

2. FRANCISCO LEAL SALLES NETO, [REDACTED]

Cláusula 1^a. A sociedade girará sob o nome empresarial de ESCOLA BAIANA DE DIREITO LTDA., terá por fantasia a denominação de “ESCOLA BAIANA DE DIREITO” e terá sede e domicílio na Rua Dr. José Peroba, Edif. Metrópolis Empresarial, nº 275, sala 1306, Stiep, CEP.: 41.770.235, Salvador/BA. (art. 997, II, CC/2002).

Cláusula 2^a. O capital social será de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) dividido em 320.000(trezentos e vinte mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada, subscrito e integralizado, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	n.º de quotas	Participação em R\$.
GUILHERME CORTIZO BELLINTANI	160.000	160.000,00
FRANCISCO LEAL SALLES NETO	160.000	160.000,00
TOTAIS	320.000	320.000,00

(art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

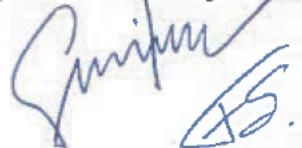
Cláusula 3^a. O objeto será a prestação de serviços de gestão educacional e educação superior nos cursos de direito de graduação, extensão e pós-graduação.

Cláusula 4^a. A sociedade iniciará suas atividades na data de registro deste contrato na Junta Comercial do Estado da Bahia e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

Cláusula 5^a. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

Cláusula 6^a. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Cláusula 7^a. A administração da sociedade será exercida conjuntamente ou isoladamente, por ambos os sócios FRANCISCO LEAL SALLES NETO e GUILHERME CORTIZO BELLINTANI com os poderes e atribuições de administrar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)



Cláusula 8^a. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

Cláusula 9^a. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

Cláusula 10^a. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 11^a. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 12^a. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus baveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

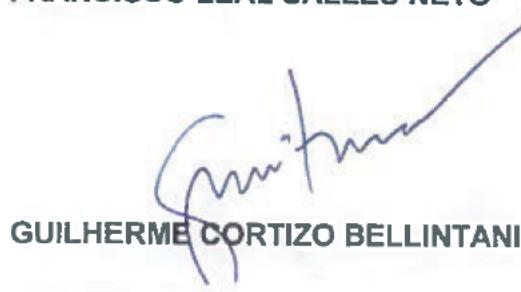
Cláusula 13^a. Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Cláusula 14^a. Fica eleito o foro da Cidade de Salvador, Estado da Bahia para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Salvador, 06 de outubro de 2006.


FRANCISCO LEAL SALLES NETO


GUILHERME CORTIZO BELLINTANI



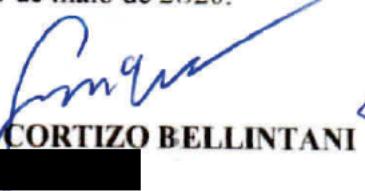
LAFAYETTE PONDE FILHO
SECRETARIO-GERAL

ATA DE POSSE DO DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO
FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA
NIRE: 29202959648 CNPJ/MF: 08.346.085/0001-76

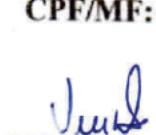
Data, hora, local: Aos quatro dias do mês de maio de 2020, às 11:00 horas, foi realizada on line a reunião da diretoria da Faculdade Baiana de Direito e Gestão, situada na Rua Dr. José Peroba 123 - Stiep, na cidade de Salvador; **2. Presença:** Presentes os Administradores da Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda., Francisco Leal Salles Neto e Guilherme Cortizo Bellintani; presente também o Sr. Valton Dória Pessoa; **3. Ordem do dia:** Indicação e posse do novo novo Diretor Administrativo Financeiro da Faculdade Baiana de Direito, o Ilmo. Senhor Lino Cervino Cardoso, por um período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos, a contar da data deste documento. **4. Presidência e início dos trabalhos:** Indicado para presidir a sessão o Sr. Francisco Leal Salles Neto, que deu inicio aos trabalhos, sendo a reunião secretariada pela Sra. Verena Castelo Branco, Gerente Administrativa da Faculdade Baiana de Direito e Gestão Ltda; **5. Sumário dos fatos e deliberações:** apresentação Diretor Administrativo Financeiro; Sr. Lino Cervino Cardoso, que foi acatada pela Administração; **6. Encerramento:** Nada mais a ser tratado, deu por encerrada a sessão o seu Presidente e lavrou-se a presente Ata, que foi aprovada e assinada pelos presentes.

Salvador, 04 de maio de 2020.


GUILHERME CORTIZO BELLINTANI
CPF/MF: [REDACTED]


FRANCISCO LEAL SALLES NETO
CPF/MF: [REDACTED]


VALTON DÓRIA PSSOA
CPF/MF: [REDACTED]


VERENA CASTELO BRANCO
PF/MF: [REDACTED]

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para análise da minuta apresentada.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 09/03/2022, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0308114** e o código CRC **E3147A9E**.



DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Registrados, por oportunidade, que não identificamos irregularidades, do ponto de vista estritamente formal, nos instrumentos postos à apreciação.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 09/03/2022, às 1: f2: , conforme artº 11, "", Lb da 4ei 11º: 19/2006º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0309353** e o código CRC **941D306F**

PARECER

PROCEDIMENTO N°: 19.09.1325.0004492/2022-36

INTERESSADOS: ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA. E CEAFF - CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO. DESCONTO DE 10 % (DEZ POR CENTO) EM CURSOS E EVENTOS. ARTS. 75, 170/174 E 183, DA LEI ESTADUAL N° 9.433/05. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER N° 159/2022

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de aprovação de minuta para Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPE/BA) e a **Escola Baiana De Direito e Gestão Ltda**.

O presente ajuste tem como escopo a *“disponibilização de desconto de 10% (dez por cento) em todos cursos e eventos da Faculdade Baiana de Direito, quais sejam: Pós-graduação, MBAs em Gestão, Curso de Extensão, Workshop e Seminários oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão ou pela Baiana Business School, para os Membros e Servidores do MP/BA.”*

A previsão de vigência, apresentada na Cláusula Sétima deste Termo, é **indeterminada**, a contar da data de sua assinatura, entretanto, poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo.

Instrui o presente expediente: e-mail da Faculdade Baiana de Direito demonstrando interesse no ajuste; Cartão CNPJ; Contrato Social da instituição; Ata de Posse com indicação do atual Diretor Financeiro; minuta do presente Acordo de Cooperação Técnica; bem como respectivo Plano de Trabalho.

É o breve Relatório, prossegue-se ao opinativo.

II - DA PREVISÃO LEGAL DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Primeiramente, é importante assinalar que o Acordo de Cooperação e demais instrumentos congêneres caracterizam-se pela existência de interesses comuns e convergentes entre os partícipes, o que os distinguem de um contrato administrativo, em que há uma relação permeada pela contraprestação.

Muito embora a Lei Estadual nº 9.433/2005 careça de algumas definições, pode-se extrair do art. 170 e seguintes alguns requisitos legais destinados, *a priori*, ao regulamento do convênio, contudo, segundo o art. 183 do referido diploma legal, com alcance extensível, no que couber, aos acordos, ajustes e outros instrumentos semelhantes.

Sendo assim, impende destacar o que preceitua os arts. 171 a 174 da legislação supracitada, *in verbis*:

Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV- plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º - Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente, poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo.

§ 2º - O plano de trabalho deverá ser elaborado com a observância dos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade, isonomia, proporcionalidade, vantajosidade e razoabilidade.

§ 3º - O plano de trabalho deve detalhar as ações a serem implementadas e, envolvendo construções e/ou reformas, ser acrescido do projeto próprio, aprovado pelos órgãos competentes, acompanhado de cronograma físico-financeiro da obra.

Art. 172 - Os órgãos setoriais supervisionarão a fiel execução dos convênios.

Art. 173 - Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

I - ato constitutivo da entidade conveniente;

II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas;

IV - prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação/CRS;

V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;

VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;

VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;

VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aiquidatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;

IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

X - orçamento devidamente detalhado em planilha;

XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;

XII - correspondente cronograma de desembolso;

XIII - indicação das fontes de recurso - dotação orçamentária - que assegurarão a integral execução do convênio;

XIV - a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

XV - a declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

XVI - sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado.

Art. 174 - A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;

II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;

III - (...)

IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;

V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específico para aplicação dos recursos repassados. (grifos nossos)

É importante ressaltar que o presente ajuste não importa em transferência de recursos, portanto, não produz nenhum incremento

orçamento para essa Administração.

III - DO OBJETO

Segundo apontado no doc. 0306161, esse instrumento visa a obtenção de descontos para Membros e Servidores do MP/BA nos cursos oferecidos pela referida instituição de ensino. Consoante informa o Promotor de Justiça Coordenador do CEAF, Tiago de Almeida Quadros, “essa parceria contemplará descontos de 10% em todas as Pós Graduações, MBAs em Gestão, Cursos de Extensão, Workshops, Seminários e Cursos Livres ofertados pela Faculdade Baiana de Direito. Essa iniciativa representará um estímulo para que os integrantes da Instituição continuem investindo na sua capacitação profissional e, consequentemente, atendam às suas necessidades individuais de motivação e auto realização, fortalecendo o capital humano do MPBA, que busca sempre a melhoria da prestação dos seus serviços.”

Nesse sentido, convém lembrar que a Administração Pública deve sempre zelar em resguardar o interesse público; dessa forma, ao firmar os instrumentos de cooperação, tal finalidade deve ser observada. Da leitura do objeto do ajuste em tela, depreende-se que o presente instrumento está em sintonia com o mencionado princípio, tendo em vista que essa parceria auxiliará na capacitação de Membros e Servidores do *Parquet* baiano, que poderão desempenhar suas funções com mais qualidade e com conhecimento mais atualizado, o que tende a refletir em uma melhor prestação de seus serviços para a sociedade.

IV - DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Considerando a previsão do quanto estabelecido nos aludidos dispositivos legais, conclui-se que a minuta do Acordo de Cooperação encaminhada pela Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações elenca os principais itens apontados pelo legislador, destacando-se entre eles as cláusulas relacionadas a descrição do objeto; além de outras pertinentes as obrigações das partes, a ausência de transferência de recursos envolvidos, a vigência, a forma rescisória, dentre outras.

V – CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica, consoante a exigência do art. 75 da Lei Estadual nº 9.433/05, **opina favoravelmente pela aprovação da minuta ora encaminhada**, resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Acordo de Cooperação Técnica a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

É o Parecer, s.m.j.

Salvador, 10 de março de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico Jurídica/SGA
Mat. [REDACTED]

¹ Art. 183 - Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por qualquer dos Poderes do Estado, órgãos e entidades de sua Administração direta ou indireta, entre si ou com outras pessoas de direito público ou privado.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 10/03/2022, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0310328** e o código CRC **4DBD56BB**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 159/2022, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Escola Baiana De Direito e Gestão Ltda., cujo objetivo consiste na disponibilização de desconto de 10% (dez por cento) em todos os cursos e eventos da Faculdade Baiana de Direito, quais sejam: Pós-graduação, MBAs em Gestão, Curso de Extensão, Workshop e Seminários oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão ou pela Baiana Business School, para os Membros e Servidores do MP/BA.

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para ciência e deliberação.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 11/03/2022, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0310837** e o código CRC **6F09FD19**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E A ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e a **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.085/0001-76, com sede administrativa nesta Capital, à Rua Dr. José Peroba, Nº 123, Costa Azul, doravante denominado **FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Sr. Lino Cervino Cardoso**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a disponibilização de desconto de 10% (dez por cento) em todos cursos e eventos da Faculdade Baiana de Direito, quais sejam: Pós-graduação, MBAs em Gestão, Curso de Extensão, Workshop e Seminários oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão ou pela Baiana Business School, para os Membros e Servidores do MP/BA.

§1º - O desconto de 10% (dez por cento) mencionado acima não será cumulativo com descontos oriundos de outros convênios ou parcerias, nem os decorrentes de previsão legal, devendo o colaborador optar pelo maior desconto em que se enquadre.

§2º - O desconto de 10% (dez por cento) não incidirá sobre produtos, cursos e eventos realizados e oferecidos por terceiros, em parceria ou não, com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

§3º - O desconto de 10% também não incidirá sobre os demais serviços que não estejam incluídos no valor do curso, tais como: emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso, não sendo mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento/ rescisão solicitado pelo colaborador.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Caberá ao **MP/BA** divulgar a realização deste convênio entre seus Membros e Servidores, através de infomail.

2.2 Caberá à Faculdade Baiana de Direito e Gestão:

2.2.1 Fornecer aos Membros e Servidores do MP/BA desconto de 10% (dez por cento) nos cursos de Pós-graduação, MBAs em Gestão (Baiana Business School) e Cursos de Extensão, incidente sobre o valor da respectiva mensalidade, sem ônus para o MP/BA;

2.2.2 Enviar semestralmente ao MP/BA a relação dos alunos matriculados nos cursos e relatório sucinto, informando eventuais alterações nos dados cadastrais dos acadêmicos beneficiados por este convênio.

Parágrafo único – O aluno inadimplente para com a Instituição de Ensino Conveniada deverá regularizar a situação antes de usufruir os benefícios deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

As partes contratantes deste acordo, na vigência do presente instrumento, poderão livremente firmar convênio semelhante com qualquer outra instituição.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Será responsável pelo acompanhamento do presente instrumento, a Coordenação de Desenvolvimento Profissional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Pùblico do Estado da Bahia e a Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Públco do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

10.3 As partes declaram estar cientes das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se obrigam a cumprir as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA), xx de _____ de 2022.

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2022.03.17 14:18:05 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO
Lino Cervino Cardoso
Diretor Administrativo-Financeiro



PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5^a Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004
TELEFONE: (71) 3103-0100

ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.

CNPJ: 08.346.085/0001-76
ENDEREÇO: Rua Dr. José Peroba, Nº 123, Costa Azul
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.770-235
TELEFONE: (71) 3205-7757

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

CEAF – CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: Rua Pedro Américo, 13
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia

CEP: 40.050-340
TELEFONE: (71) 3322-5090

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

Constitui objeto deste instrumento a disponibilização de desconto de 10% (dez por cento) em todos cursos e eventos da Faculdade Baiana de Direito, quais sejam: Pós-graduação, MBAs em Gestão, Curso de Extensão, Workshop e Seminários oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão ou pela Baiana Business School, para os Membros e Servidores do MP/BA.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio visa estimular os integrantes da Instituição a continuarem investindo na sua capacitação profissional e, consequentemente, atenderem às suas necessidades individuais de motivação e auto realização, fortalecendo o capital humano do MPBA, que busca sempre a melhoria da prestação dos seus serviços.

4 – JUSTIFICATIVA

Oportunizar aos Membros e Servidores do MP/BA o acesso a cursos e eventos de capacitação, promovendo seu desenvolvimento profissional.

5 – LOCAL DE EXECUÇÃO

Os cursos e eventos de capacitação serão realizados presencialmente nas instalações da Faculdade Baiana de Direito e Gestão ou por meio virtual.

6 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

7 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica.

8 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, por prazo indeterminado.

Salvador/BA, ____ de ____ de ____.

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2022.03.17 14:21:00 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO
LINO CERVINO CARDOSO
Diretor Administrativo-Financeiro

DESPACHO

- Em vista do atendimento do pleito pela Procuradoria Geral de Justiça, retorne-se o presente expediente à Coordenação do CEAF e Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 10/32/1311, às 0: 81f , con.orme artº 01, "", hLb da 4ei 00º90: /1336º



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemasmpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con.erir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0316651** e o código CRC **78B857AC**



DESPACHO

Considerando autorização da Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, doc.0316651, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências cabíveis.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 1/03/2013, às 5: f/ , conforme artº 51, III, da Lb, da Lei
55% 5901336º



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.mpf.br/sei/sistemas/mpLa/mpLr/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código verificador **0321846** e o código CRC **2A6DC200**



DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAF a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à coleta de assinatura do partípice nos documentos 0316643 e 0316648



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/03/2022, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0322854** e o código CRC **C53B2E38**.

RES: PARCERIA FACULDADE BAIANA DE DIREITO X MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Douglas Meireles <consultor02@faculdadebaianadedireito.com.br>

Qua, 13/04/2022 14:11

Para: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Cc: Camila Andrade Portugal <negocios@faculdadebaianadedireito.com.br>

Olá, boa tarde, Liliane!

Sim, o setor jurídico passou sim um retorno ontem, olha o que eles falaram:

Para fazer jus ao desconto objeto deste Instrumento, o Beneficiário deverá apresentar, no ato da contratação do serviço, documento comprobatório do seu vínculo com o MP/BA. Ademais, sua renovação está condicionada à vigência deste convênio e a apresentação, no ato da matrícula, do documento comprobatório de vínculo.

Eles solicitaram para fazer apenas essa adição, depois disso, podem enviar para nós o contrato de vocês alterado para que possamos fazer a assinatura digital, certo ?

Fico no aguardo!

De: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Enviada em: quarta-feira, 13 de abril de 2022 08:55

Para: Douglas Meireles <consultor02@faculdadebaianadedireito.com.br>

Cc: Camila Andrade Portugal <negocios@faculdadebaianadedireito.com.br>

Assunto: RE: PARCERIA FACULDADE BAIANA DE DIREITO X MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Bom dia, Douglas!

O Setor Jurídico já deu alguma posição sobre os termos da parceria?

Atc.

Liliane Formigli Noblat

Diretoria Administrativa do CEAF

Ministério Público do Estado da Bahia

(71) 3322-5090 / 3321-4628 R. 217

De: Douglas Meireles <consultor02@faculdadebaianadedireito.com.br>

Enviado: sexta-feira, 25 de março de 2022 14:20

Para: Liliane Formigli Noblat <liliane.noblat@mpba.mp.br>

Cc: Camila Andrade Portugal <negocios@faculdadebaianadedireito.com.br>

Assunto: RES: PARCERIA FACULDADE BAIANA DE DIREITO X MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA

Boa tarde, Liliane!

Sou Douglas, vou assumir daqui o processo de parceria e vou seguir os passos que faltam para o fechamento.

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL, para que seja analisada a possibilidade de acrescentar a seguinte cláusula, a pedido da Faculdade Baiana de Direito, conforme e-mail em anexo:

"Para fazer jus ao desconto objeto deste Instrumento, o Beneficiário deverá apresentar, no ato da contratação do serviço, documento comprobatório do seu vínculo com o MPBA. Ademais, sua renovação está condicionada à vigência deste convênio e à apresentação, no ato da matrícula, do documento comprobatório de vínculo."



Documento assinado eletronicamente por **Liliane Formigli Noblat** em 13/04/2022, às 15:04, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0338847** e o código CRC **567EE51D**.

DESPACHO

Considerando a solicitação da unidade demandante, encaminhamos o expediente à Assessoria Jurídica, acompanhado de minuta de Acordo de Cooperação Técnica com a inclusão do §4º à cláusula primeira para análise e manifestação.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/10/313342s , 05: 4conforme Ato Normativo nº 1574de , 0 de Dezembro de 3131 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0350133** e o código CRC **1351F19E**.

MANIFESTAÇÃO

PROCEDIMENTO N°: 19.09.1325.0004492/2022-36

INTERESSADOS: ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA. E CEAFAF CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

MANIFESTAÇÃO

Trata-se de solicitação de análise de alteração realizada em minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (MPE/BA) e a **Escola Baiana De Direito e Gestão Ltda.**

O presente ajuste tem como escopo a *“disponibilização de desconto de 10% (dez por cento) em todos cursos e eventos da Faculdade Baiana de Direito, quais sejam: Pós-graduação, MBAs em Gestão, Curso de Extensão, Workshop e Seminários oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão ou pela Baiana Business School, para os Membros e Servidores do MP/BA.”*

Esta Assessoria Técnico-Jurídica expôs o seu opinativo mediante o **Parecer n° 159/2022** (0310328), que foi acolhido pela Superintendência de Gestão Administrativa (0310837).

Ocorre que, após contato com a referida instituição de ensino, foi sugerido a inserção de nova cláusula ao ajuste, o que foi realizado pela Diretoria de Contratos, Convênio e Licitações (DCCL), conforme apontado abaixo na Cláusula Primeira, §4º, vejamos:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

(...)

§4º Para fazer jus ao desconto objeto deste Instrumento, o Beneficiário deverá apresentar, no ato da contratação do serviço, documento comprobatório do seu vínculo com o MPBA. Ademais, sua renovação está condicionada à vigência deste convênio e à apresentação, no ato da matrícula, do documento comprobatório de vínculo.

No que concerne ao acréscimo supracitado, esta Assessoria Técnico-Jurídica não vislumbra nenhum prejuízo à Administração, portanto, não verifica óbice a alteração pretendida, razão pela qual ratifica o Parecer Jurídico n° 159/2022, opinando favoravelmente pela aprovação da nova minuta (0350143), resguardada a conveniência e oportunidade na realização do Acordo de Cooperação Técnica a ser apontada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Encaminhe-se para a Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 06 de maio de 2022.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Assessoria Técnico Jurídica /SGA
Mat. [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 06/05/2022, às 17:44, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0355486** e o código CRC **59676680**.



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos seus fundamentos e ratifico o despacho exarado no doc.[0310837](#).

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências julgadas pertinentes.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 06/05/2022, às 05:17: , con4brme f to AormatiNb nv 67°, de 05 de Dezembro de 2626 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser con4rida no site https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=6 inserindo o código Neri4cador **0356967** e o código CRC **E1663AAA**.

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a unidade demandante para que seja diligenciada a coleta de assinatura da instituição parceira, no instrumento final aprovado pela Assessoria Jurídica (doc 0350143).

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:

a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo:

https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0

b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação:

<https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>

2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja apostada em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

3. Por fim, e excepcionalmente, o documento poderá ser assinado fisicamente, em 02 (duas) vias, as quais, após assinatura, deverão ser enviadas à esta Coordenação.

Após, retorno-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 06/05/2022, às 01:01, conforme 4to formulário nº 6vº, de 05 de Dezembro de 2022 - Ministério Público do Estado da Bahia.



4. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6 informando o código Aferidor **0357800** e o código CRC **FCE54AF2**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(MPBA) E A ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA**, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e a **ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.085/0001-76, com sede administrativa nesta Capital, à Rua Dr. José Peroba, Nº 123, Costa Azul, doravante denominado **FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Sr. Lino Cervino Cardoso**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a disponibilização de desconto de 10% (dez por cento) em todos cursos e eventos da Faculdade Baiana de Direito, quais sejam: Pós-graduação, MBAs em Gestão, Curso de Extensão, Workshop e Seminários oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão ou pela Baiana Business School, para os Membros e Servidores do MP/BA.

§1º - O desconto de 10% (dez por cento) mencionado acima não será cumulativo com descontos oriundos de outros convênios ou parcerias, nem os decorrentes de previsão legal, devendo o colaborador optar pelo maior desconto em que se enquadre.

§2º - O desconto de 10% (dez por cento) não incidirá sobre produtos, cursos e eventos realizados e oferecidos por terceiros, em parceria ou não, com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

§3º - O desconto de 10% também não incidirá sobre os demais serviços que não estejam incluídos no valor do curso, tais como: emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro

documento solicitado referente ao curso, não sendo mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento/ rescisão solicitado pelo colaborador.

§4º Para fazer jus ao desconto objeto deste Instrumento, o Beneficiário deverá apresentar, no ato da contratação do serviço, documento comprobatório do seu vínculo com o **MPBA**. Ademais, sua renovação está condicionada à vigência deste convênio e à apresentação, no ato da matrícula, do documento comprobatório de vínculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Caberá ao **MP/BA** divulgar a realização deste convênio entre seus Membros e Servidores, através de infomail.

2.2 Caberá à **Faculdade Baiana de Direito e Gestão**:

2.2.1 Fornece aos Membros e Servidores do MP/B A desconto de 10% (dez por cento) nos cursos de Pós-graduação, MBAs em Gestão (Baiana Business School) e Cursos de Extensão, incidente sobre o valor da respectiva mensalidade, sem ônus para o MP/BA;

2.2.2 Enviar semestralmente ao MP/BA a relação dos alunos matriculados nos cursos e relatório sucinto, informando eventuais alterações nos dados cadastrais dos acadêmicos beneficiados por este convênio.

Parágrafo único – O aluno inadimplente para com a Instituição de Ensino Conveniada deverá regularizar a situação antes de usufruir os benefícios deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

As partes contratantes deste acordo, na vigência do presente instrumento, poderão livremente

firmar convênio semelhante com qualquer outra instituição.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Será responsável pelo acompanhamento do presente instrumento, a Coordenação de Desenvolvimento Profissional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

10.3 As partes declaram estar cientes das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se obrigam a cumprir as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA), 31 de maio de 2022.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

Lino Cervino Cardoso

Diretor Administrativo-Financeiro

Minuta MP_BA.docx

Documento número #148b4358-b767-4ffc-83d6-8a76b10b181d

Hash do documento original (SHA256): df207f29a017fe139df94d4bfe40f041305065db251e63887a98cbd671c081db

Assinaturas

Lino Cerviño Cardoso

CPF: [REDACTED]

Assinou em 01 jun 2022 às 11:54:28

Vivian Cristina Raposo de Moura

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 31 mai 2022 às 14:55:48

Log

31 mai 2022, 14:53:29	Operador com email evento01@faculdadebaianadedireito.com.br na Conta 995dd3ac-a323-4478-812a-8e93504e0cef criou este documento número 148b4358-b767-4ffc-83d6-8a76b10b181d. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2022 (14:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 mai 2022, 14:53:33	Operador com email evento01@faculdadebaianadedireito.com.br na Conta 995dd3ac-a323-4478-812a-8e93504e0cef adicionou à Lista de Assinatura: liliane.noblat@mpba.mp.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti.
31 mai 2022, 14:53:33	Operador com email evento01@faculdadebaianadedireito.com.br na Conta 995dd3ac-a323-4478-812a-8e93504e0cef adicionou à Lista de Assinatura: lino@faculdadebaianadedireito.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lino Cerviño Cardoso.
31 mai 2022, 14:53:33	Operador com email evento01@faculdadebaianadedireito.com.br na Conta 995dd3ac-a323-4478-812a-8e93504e0cef adicionou à Lista de Assinatura: evento01@faculdadebaianadedireito.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vivian Cristina Raposo de Moura e CPF [REDACTED]
31 mai 2022, 14:55:48	Vivian Cristina Raposo de Moura assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email evento01@faculdadebaianadedireito.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 189.112.106.20. Componente de assinatura versão 1.279.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

01 jun 2022, 11:54:28 Lino Cerviño Cardoso assinou. Pontos de autenticação: email lino@faculdadebaianadecadreito.com.br (via token). CPF informado: 454.349.645-00. IP: 189.112.106.20. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

07 jun 2022, 15:16:11 Operador com email evento01@faculdadebaianadecadreito.com.br na Conta 995dd3ac-a323-4478-812a-8e93504e0cef finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 148b4358-b767-4ffc-83d6-8a76b10b181d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 148b4358-b767-4ffc-83d6-8a76b10b181d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.



Clicksign Gestão de Documentos S.A.

Validação

Gerado terça-feira, 07 de junho de 2022 às 15:59 (horário de Brasília)

Convênio - Faculdade BAiana de Direito e Gestão.pdf

Hash do arquivo validado (SHA256):

5f543af13891755750ad4866b49c9679bb00b28c7c8e3de7c5ea39747ecbfe84

- A green circular icon with a white checkmark inside, indicating a successful validation. Documento Assinado Eletronicamente pela Clicksign.

- A blue circular icon with a white shield and a checkmark inside, indicating a valid ICP-Brasil certificate. Certificado ICP-Brasil válido: Clicksign Gestão de Documentos S.A.

DESPACHO

Encaminho Termo de Acordo de Cooperação Técnica assinado pela Instituição (doc. 0381184), para demais providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Grazielle Maria Grave Teixeira de Andrade** em 07/06/2022, às 16:08, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0381186** e o código CRC **B1AB3BEC**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradora Geral de Justiça para que seja diligenciada a coleta de assinatura da ilustre representante do parquet no documento SEI 0381173. Após, solicitamos a devolução do expediente, acompanhado do documento assinado, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/06/2022, às 09:17, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0381600** e o código CRC **F78A63BA**.

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
(MPBA) E A ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado MP/BA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, **Sr.ª Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, e a ESCOLA BAIANA DE DIREITO E GESTÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 08.346.085/0001-76, com sede administrativa nesta Capital, à Rua Dr. José Peroba, Nº 123, Costa Azul, doravante denominado **FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO**, neste ato representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro, **Sr. Lino Cervino Cardoso**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a disponibilização de desconto de 10% (dez por cento) em todos cursos e eventos da Faculdade Baiana de Direito, quais sejam: Pós-graduação, MBAs em Gestão, Curso de Extensão, Workshop e Seminários oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão ou pela Baiana Business School, para os Membros e Servidores do MP/BA.

§1º - O desconto de 10% (dez por cento) mencionado acima não será cumulativo com descontos oriundos de outros convênios ou parcerias, nem os decorrentes de previsão legal, devendo o colaborador optar pelo maior desconto em que se enquadre.

§2º - O desconto de 10% (dez por cento) não incidirá sobre produtos, cursos e eventos realizados e oferecidos por terceiros, em parceria ou não, com a Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

§3º - O desconto de 10% também não incidirá sobre os demais serviços que não estejam incluídos no valor do curso, tais como: emissão de declarações, diplomas, certificados ou de qualquer outro documento solicitado referente ao curso, não sendo mantido o desconto em caso de reabertura de curso após trancamento/ rescisão solicitado pelo colaborador.

§4º Para fazer jus ao desconto objeto deste Instrumento, o Beneficiário deverá apresentar, no ato da contratação do serviço, documento comprobatório do seu vínculo com o MPBA. Ademais, sua renovação está condicionada à vigência deste convênio e à apresentação, no ato da matrícula, do documento comprobatório de vínculo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1 Caberá ao MP/BA divulgar a realização deste convênio entre seus Membros e Servidores, através de infomail.

2.2 Caberá à Faculdade Baiana de Direito e Gestão:

2.2.1 Fornece aos Membros e Servidores do MP/B A desconto de 10% (dez por cento) nos cursos de Pós-graduação, MBAs em Gestão (Baiana Business School) e Cursos de Extensão, incidente sobre o valor da respectiva mensalidade, sem ônus para o MP/BA;

2.2.2 Enviar semestralmente ao MP/BA a relação dos alunos matriculados nos cursos e relatório sucinto, informando eventuais alterações nos dados cadastrais dos acadêmicos beneficiados por este convênio.

Parágrafo único – O aluno inadimplente para com a Instituição de Ensino Conveniada deverá regularizar a situação antes de usufruir os benefícios deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXISTÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

As partes contratantes deste acordo, na vigência do presente instrumento, poderão livremente firmar convênio semelhante com qualquer outra instituição.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Será responsável pelo acompanhamento do presente instrumento, a Coordenação de Desenvolvimento Profissional do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Baiana de Direito e Gestão.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará por prazo indeterminado, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Pùblico do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc.);

10.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

10.3 As partes declaram estar cientes das disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) e se obrigam a cumprir as suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Convênio.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenientes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA), 31 de maio de 2022.

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2022.06.10 10:32:20 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora-Geral de Justiça

FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO

Lino Cervino Cardoso
Diretor Administrativo-Financeiro

Minuta MP_BA.docx

Documento número #148b4358-b767-4ffc-83d6-8a76b10b181d

Hash do documento original (SHA256): df207f29a017fe139df94d4bfe40f041305065db251e63887a98cbd671c081db

Assinaturas



Lino Cerviño Cardoso

CPF: [REDACTED]

Assinou em 01 jun 2022 às 11:54:28



Vivian Cristina Raposo de Moura

CPF: [REDACTED]

Assinou como testemunha em 31 mai 2022 às 14:55:48

Log

31 mai 2022, 14:53:29	Operador com email evento01@faculdadebaianaddedireito.com.br na Conta 995dd3ac-a3234478-812a-8e93504e0cef criou este documento número 148b4358-b767-4ffc-83d68a76b10b181d. Data limite para assinatura do documento: 30 de junho de 2022 (14:50). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
31 mai 2022, 14:53:33	Operador com email evento01@faculdadebaianaddedireito.com.br na Conta 995dd3ac-a3234478-812a-8e93504e0cef adicionou à Lista de Assinatura: liliane.noblat@mpba.mp.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti.
31 mai 2022, 14:53:33	Operador com email evento01@faculdadebaianaddedireito.com.br na Conta 995dd3ac-a3234478-812a-8e93504e0cef adicionou à Lista de Assinatura: lino@faculdadebaianaddedireito.com.br, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lino Cerviño Cardoso.
31 mai 2022, 14:53:33	Operador com email evento01@faculdadebaianaddedireito.com.br na Conta 995dd3ac-a3234478-812a-8e93504e0cef adicionou à Lista de Assinatura: evento01@faculdadebaianaddedireito.com.br, para assinar como testemunha, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vivian Cristina Raposo de Moura e CPF: [REDACTED]
31 mai 2022, 14:55:48	Vivian Cristina Raposo de Moura assinou como testemunha. Pontos de autenticação: email evento01@faculdadebaianaddedireito.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 189.112.106.20. Componente de assinatura versão 1.279.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .

01 jun 2022, 11:54:28	Lino Cerviño Cardoso assinou. Pontos de autenticação: email lino@faculdadebaianaddedireito.com.br (via token). CPF informado: [REDACTED]. IP: 189.112.106.20. Componente de assinatura versão 1.280.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
07 jun 2022, 15:16:11	Operador com email evento01@faculdadebaianaddedireito.com.br na Conta 995dd3ac-a3234478-812a-8e93504e0cef finalizou o processo de assinatura. Processo de assinatura concluído para o documento número 148b4358-b767-4ffc-83d6-8a76b10b181d.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 148b4358-b767-4ffc-83d6-8a76b10b181d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

DESPACHO

- Retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, com a via devidamente assinada pela Exma. Procuradora-Geral de Justiça.

ALICE PARADA COSTA

Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 13/06/2022, às 11:31, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0385657** e o código CRC **63E594C2**.

DESPACHO

Encaminhamos o expediente ao CEAf, acompanhado do(a) Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Pùblico do Estado da Bahia e Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda., publicado no Diário da Justiça nº 3.119, do dia 15/06/2022.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código D 228, por prazo indeterminado..

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 06/22/2022, às 05:00, no formulário N5vº da 06 de Dezembro de 2022, 5, 5 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=5 informando o código Aeriificador **0387502** e o código CRC **F6AA3A9E**.

PORTARIA Nº 188/2022

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o quanto se observa nos procedimentos administrativos 003.0.135701/2015 e 19.09.45240.0013507/2022-05, tendo como fundamento o Ato Normativo nº. 022/2021, publicado no DJE de 08 de abril de 2021, que disciplina o sistema de plantão do Ministério Público do Estado da Bahia em primeira instância, fora do horário forense e nos dias sem expediente ordinário,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer, para conhecimento público, especialmente dos senhores Membros, a escala dos servidores designados para prestar auxílio durante os Plantões Judicícios na área da Criança e Adolescente que vierem a ocorrer no mês de junho de 2022.

DATA	SERVIDOR DESIGNADO	MATRÍCULA
04/06/2022	Eduardo de Araújo D'Ávila	
05/06/2022	Gabriel Sant'Anna Lopes	
11/06/2022	Eduardo de Araújo D'Ávila	
12/06/2022	Maurício Boaventura de Oliveira	
16/06/2022	Eduardo de Araújo D'Ávila	
17/06/2022	Eduardo de Araújo D'Ávila	
18/06/2022	Eduardo de Araújo D'Ávila	
19/06/2022	Gabriel Sant'Anna Lopes	
23/06/2022	Gabriel Sant'Anna Lopes	
24/06/2022	Gabriel Sant'Anna Lopes	
25/06/2022	Maurício Boaventura de Oliveira	
26/06/2022	Maurício Boaventura de Oliveira	

Art. 2º A Diretoria de Gestão de Pessoas adotará as medidas necessárias para implementação e fiel execução deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, em 13 de junho de 2022.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO. Processo: 19.09.45342.0005165/2022-46. Parecer jurídico: 229/2022. Particípe: Ministério Público do Estado da Bahia e a Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, CNPJ nº 01.894.432/0001-56. Objeto: possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pelo Centro Universitário Leonardo da Vinci - UNIASSELVI, no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público do Estado da Bahia. Vigência: 5 (cinco) anos, contados a partir de 15 de junho de 2022.

RESUMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.1325.0004492/2022-36. Parecer jurídico: 159/2022. Particípe: Ministério Público do Estado da Bahia e Escola Baiana de Direito e Gestão Ltda, CNPJ nº 08. 346.085/0001-76. Objeto: a disponibilização de desconto de 10% (dez por cento) em todos cursos e eventos da Faculdade Baiana de Direito, quais sejam: Pós-graduação, MBAs em Gestão, Curso de Extensão, Workshops e Seminários oferecidos pela Faculdade Baiana de Direito e Gestão ou pela Baiana Business School, para os Membros e Servidores do MP/BA. Vigência: por prazo indeterminado, a contar da data da sua assinatura.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2022 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.02336.0000176/2022-47. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO, INSTALADO NA SEDE DO CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL (CEAF) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, SITUADA NA RUA PEDRO AMÉRICO, Nº 13, JARDIM BAIANO, SALVADOR – BAHIA, conforme edital e seus anexos. AVISO: Licitação homologada em sistema pela autoridade competente, o Superintendente de Gestão Administrativa, no dia 13/06/2022, com base no Parecer nº 410/2022, da Assessoria Técnico-Jurídica. EMPRESA VENCEDORA: FIRENG ENGENHARIA DE INCENDIO LTDA, CNPJ 22.891.745/0001-20. Termo de homologação disponível no sistema Comprasnet, através do site <https://www.gov.br/compras/pt-br>.